



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

LEI N° 957/2005.

DATA: 04 de novembro de 2005.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar Termo de Cessão de Uso de uma área de terra urbana na Área Industrial do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, aprovou eu Euclides Pasa Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Termo de Cessão de Uso, uma área de terras de propriedade deste Município, constante do lote urbano n.º 03(três) da Área Industrial, subdivisão do lote rural n.º 14(quatorze) da Linha Antas, situado no quadro urbano deste Município, com a área de 300,00 m²(trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações frente, para a Rua n. 1 medindo 35,00 metros, lados esquerdo e direito respectivamente com 80,00 metros fundos confrontando com o terreno de Cecílio Majolo, numa extensão de 40,00 metros; sem benfeitorias, matriculado sob n.º 17.598, junto ao 2º ofício do Registro de Imóveis, desta Comarca.

Artigo 2° - A Cessão de Uso da referida área, destina-se a atender o Empresário Jorge Jungles de Camargo estabelecido na Linha Palmeiral neste Município com a atividade de Comércio Atacadista e Varejista de Carvão Vegetal, inscrita no CNPJ sob n.º 68.843.119/0001-60, tendo como finalidade exclusiva a presente Cessão, para instalação de um barracão para depósito e armazenamento de carvão vegetal.

Artigo 3° - A vigência da presente Cessão de Uso, será de 5(cinco) anos a contar da data da assinatura do termo de Cessão, podendo ser prorrogada, deste que observados e cumpridos as condições interpostas junto ao Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes.

Parágrafo único – O cessionário fica obrigado a iniciar a utilização da área no prazo máximo de 01(um) ano, na finalidade constante do presente projeto e caso não se efetue, terá revogado automaticamente o presente termo de cessão de uso.

Artigo 4° - Caso haja falência ou fechamento da referida empresa os bens construídos no imóvel ficarão de posse do Município.

Artigo 5°- As demais condições e critérios para a respectiva Cessão serão estabelecidos no próprio Termo de Cessão de Uso com a concordância expressa de ambas as partes.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR., em 04 de novembro de 2005.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal.